



2ª CÂMARA

**ATA DA 3078ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2022.**

1 Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda  
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob  
3 a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os  
4 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício Antônio**  
5 **Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o  
6 seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2921 do dia 26 de  
7 abril de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
8 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante  
9 do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente  
10 deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi  
11 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou**  
12 **retirados de pauta:** **PROCESSOS TC 15676/20(item 1), 05995/21(item 2), 12564/19 (item 3),**  
13 **10648/19(item 4), 16337/19(item 15), 16442/20(item 16), 01557/21(item 17), 06319/21(item 18),**  
14 **19308/21(item 25), 15398/20(item 40), 15821/21(item 41), 16882/21(item 42), 18942/21(item 43),**  
15 **19965/21(item 44), 21266/21(item 45), 00759/22(item 46), 00923/22(item 47), 01032/22(item 48),**  
16 **02190/22(item 49), 02208/22(item 50), 02449/22(item 51), 04711/22(item 52), 04714/21(item 73),**  
17 **15486/18(item 75) e 07936/19(item 76) - adiados para a sessão do dia quatorze de junho, por**  
18 **solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes**  
19 **legais devidamente notificados.** Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões  
20 na ordem da pauta. **Processos agendados para esta Sessão.** Classe “B” - **Contas Anuais de**  
21 **Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**  
22 **PROCESSO TC 03974/21 (item 9) – Prestação de Contas Anual da Secretaria de Cultura de**  
23 **Campina Grande - SECULT, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos**  
24 **gestores Joselito Germano Ribeiro (01/01/20 a 13/04/20), Luiz Alberto Leite (14/04/20 a 30/06/20) e**  
25 **Giseli Maria Sampaio de Araújo (01/07/20 a 31/12/20).** Na oportunidade, o Conselheiro Substituto  
26 Oscar Mamede Santiago Melo foi convidado para compor o *quorum*, em razão da ausência temporária  
27 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Angélica

28 Ferreira da Silva (OAB/PB 17.233), representando o Senhor Joselito Germano Ribeiro, bem como ao  
29 advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), representando o Senhor Luiz Alberto Leite e a  
30 Senhora Giseli Maria Sampaio de Araújo, que, diante do voto adiantado pelo Relator, prescindiram da  
31 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do  
32 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
33 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES as  
34 contas do Senhor Joselito Germano Ribeiro (01/01/2020 a 13/04/2020), do Senhor Luiz Alberto Leite  
35 (14/04/2020 a 30/06/2020) e da Senhora Giseli Maria Sampaio de Araújo (01/07/20 a 31/12/20), na  
36 condição de Secretários Municipais da Cultura de Campina Grande, relativas ao exercício de 2020; e II)  
37 RECOMENDAR o fiel cumprimento do ordenamento jurídico na gestão pública e especificamente: à  
38 atual gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande para que, em futuras Prestações  
39 de Contas, sejam encaminhadas informações detalhadas dos Convênios celebrados com a Secretaria;  
40 à atual gestão da SECULT-CG e ao Prefeito Municipal de Campina Grande para que haja observância  
41 às regras legais e constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores  
42 públicos, no sentido de adotar providências necessárias para a regularização da situação dos contratos  
43 por excepcional interesse público. **PROCESSO TC 07090/21 (item 10) – Prestação de contas da**  
44 **Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Campina Grande - SEPLAN**, relativa ao  
45 **exercício financeiro de 2020**, tendo como responsáveis os Senhores TOVAR ALVES CORREIA LIMA  
46 **(01/01/2020 até 01/06/2020)** e CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR **(02/06/2020 até 31/12/2020)**.  
47 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199)  
48 que, diante do voto adiantado pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A **representante**  
49 **do Ministério Público de Contas** ratificou o teor do Parecer de número 563/22 constante dos autos.  
50 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
51 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, com  
52 RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da Secretaria Planejamento e Gestão de Campina Grande, no  
53 sentido de encaminhar as prestações de contas anuais dentro do prazo estabelecido no art. 5º, inciso  
54 III da Resolução Normativa TC nº 03/10. **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas**  
55 **Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05278/17(item 11) -**  
56 **Prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSER,**  
57 **relativa ao exercício de 2016, cuja gestão foi desenvolvida pelo Senhor JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA**  
58 **CUNHA (período de 01/01 a 13/04) e pela Senhora VANESSA ALVES BEZERRA VIEGAS (período de**  
59 **14/04 a 31/12).** Concluso o relatório, foi a palavra ao advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB  
60 11.946), representando a Senhora Vanessa Alves Bezerra Viegas que, diante das informações  
61 prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério**

62 **Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os  
63 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
64 **Relator:** I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas  
65 em razão dos fatos passíveis de recomendação; II) RECOMENDAR à atual gestão corrigir e/ou  
66 prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente: a) aperfeiçoar os registros e  
67 informações contábeis; b) fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto junto à Prefeitura; e c) implementar  
68 o funcionamento dos Conselhos Administrativo e Fiscal; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do  
69 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos  
70 ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
71 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno  
72 do TCE/PB. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
73 **PROCESSO TC 19817/21 (item 13) – Análise do Pregão Eletrônico 108/2021 e da Ata de Registro de**  
74 **Preços 080/2021, materializados pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a**  
75 **responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos dezoito Contratos**  
76 **16078/22, 16079/22, 16080/22, 16081/22, 16082/22, 16083/22, 16084/22, 16085/22, 16086/22,**  
77 **16087/22, 16088/22, 16089/22, 16090/22, 16091/22, 16092/22, 16093/22, 16094/22 e 16095/22,**  
78 **celebrados pela Secretaria de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO,**  
79 **tendo por objetivo o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos com a**  
80 **finalidade de atender as demandas das unidades de saúde (UBSF'S), hospitais e CAP'S do município.**  
81 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199)  
82 que, diante do voto adiantado pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A **representante**  
83 **do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos.  
84 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
85 conformidade com o **voto do Relator:** I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE  
86 MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais  
87 eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das  
88 suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. **Relator:**  
89 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11352/20 (item 21) –**  
90 **Análise da licitação Pregão Presencial nº 049/2020 pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor**  
91 **preço, realizado pela Prefeitura de Guarabira, conjuntamente com o Fundo Municipal de Saúde,**  
92 **visando a contratação de empresa especializada no ramo pertinente, instalada no município, para**  
93 **prestação de serviços ambulatoriais, cirúrgicos, ortopédicos e de traumatologia para a população do**  
94 **município de Guarabira.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira  
95 Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A **representante do**

96 **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os  
97 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a  
98 **proposta de decisão do Relator:** 1) JULGAR REGULAR o pregão presencial 049/2020 e seu contrato  
99 decorrente; 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVA os três termos aditivos ao contrato 033/2020;  
100 3) RECOMENDAR à gestora do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira no sentido de observar o que  
101 preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas; e 4) ARQUIVAR os  
102 presentes autos. **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**  
103 **Melo. PROCESSO TC 04705/16 (item 74) – Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo**  
104 **Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00496/21,**  
105 **emitido quando do exame da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de**  
106 **Queimadas, exercício de 2015.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico Pedro  
107 Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério**  
108 **Público de Contas** ratificou em toda sua extensão a manifestação ministerial constante dos autos.  
109 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
110 conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração,  
111 tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2. DAR-LHE provimento  
112 parcial para considerar afastada apenas a falha que trata sobre ausência de realização de reuniões  
113 mensais do Conselho Municipal de Previdência, mantendo os demais termos da decisão recorrida.  
114 **Classe “L” – Diversos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**  
115 **06454/22 – REFERENDO de medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC**  
116 **00008/22, em face de contratações em 2022, via inexigibilidades de licitação, com fundamento no**  
117 **inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, pelo Município de Ouro Velho, sob a gestão do Prefeito, Senhor**  
118 **AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, cujos objetos são apresentações musicais nas**  
119 **comemorações das festividades juninas (São João), durante os dias 07 (sete) e 08 (oito) de junho de**  
120 **2022.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB  
121 15.975), para sustentação oral de defesa. Ato contínuo, a **representante do Ministério Público de**  
122 **Contas** assim se pronunciou: "O Ministério Público vai falar não para perscrutar as razões e os  
123 fundamentos por que deve ou não ser referendada a decisão cautelar singular emitida por Vossa  
124 Excelência em face das notícias de fato e dos dados veiculados nos presentes autos, aqueles de  
125 número 06454/22, em relação às festividades juninas no Município de Ouro Velho, no presente  
126 exercício de 2022. Mas para deixar bem claro, até porque imagino que pelo menos parte da população  
127 de Ouro Velho esteja achando que o Tribunal ou pode discordar de suas atribuições ou mesmo estar  
128 tomando uma medida de caráter antipático e estaria contra o povo, mas é bem pertinente sublinhar um  
129 outro aspecto que foi colocado pela Auditoria e que me tocou fortemente, que diz respeito ao estado da

130 calamidade pública. Passarei ao largo, como se fosse possível, da questão orçamentária porque  
131 ocorreu o que ocorreu em momento, vamos dizer, posterior à instalação do feito como sendo a abertura  
132 de crédito suplementar, se não me equivoco, por parte do chefe do Poder Executivo de Ouro Velho, já  
133 que uma das notas restritivas colocadas pela Auditoria e também abordada pelo alentado  
134 pronunciamento do relator, foi justamente o fato de dessas despesas ultrapassarem aquilo que havia  
135 sido originalmente fixado na Lei Orçamentária Anual. Gosto sempre de frisar que o orçamento é,  
136 também, uma lei e, portanto, a ele devem ser emprestados todos os efeitos da efetividade, do  
137 cumprimento, enfim, é uma lei ordinária, mas não tão ordinária porque pauta as razões administrativas.  
138 mas quero falar rapidamente sobre o estado de calamidade pública e também sobre o princípio da  
139 moralidade e um pouquinho da razoabilidade, e por quê? Apesar de muitos atribuírem ao então  
140 Ministro Marco Aurélio a expressão 'liturgia do cargo', salvo equívoco ela apareceu pela boca de  
141 George Washington e aí o José Sarney, quando foi Presidente, usou muito e Marco Aurélio então  
142 resgatou essa expressão. Pois muito bem. Além das pessoas, as Instituições, Poderes e Entes  
143 Públicos também devem assumir uma certa liturgia. E liturgia de quê? Liturgia do erário; liturgia da  
144 situação jurídica; liturgia de cumprimento aos princípios, enfim. O respeito; a reverência; à observância,  
145 não cega, mas ponderada, refletida àquilo que, tanto a realidade quanto a própria lei colocam. Então,  
146 também sob o ponto de vista do princípio da moralidade e da razoabilidade, que é um princípio mais  
147 implícito ou sensível, como dizem alguns, pergunto: é razoável que em dois dias de festa, e é bom  
148 frisar que esses dois dias não coincidem exatamente com o período junino, eles seriam, como já  
149 colocado pelo douto causídico, hoje e amanhã. É razoável que um Município do porte de Ouro Velho  
150 dispenda, em dois dias, algo que equivale, pelo que li, tanto no relatório técnico como na decisão de  
151 Vossa Excelência, a trinta por cento os gastos em educação e vinte e quatro por cento em saúde, ou  
152 vice-versa? Ou seja, a Auditoria retalhou o quadro de despesas e concluiu que, em seis meses, foram  
153 gastos 'x por cento' do orçamento e que essas despesas, apenas para a contratação de shows  
154 artísticos, ultrapassaria e muito o valor tido como razoável. O Tribunal não questionou quem estava  
155 sendo contratado, nem o porquê e nem o como. É bom que se deixe isso muito claro. Mas há  
156 indicadores objetivamente colocados que nos autorizam, na condição de Controle Externo, emitir  
157 decisões dessa natureza, ainda que a um custo de impopularidade, porque não se confundem  
158 interesses, desejos e até mesmo necessidades do povo com o interesse público. É bom que a gente  
159 discrimine essas questões. Não à toa existem, também, diferenças entre populismo, povo,  
160 popularidade, populista, ainda que o radical latino seja o mesmo. Então, uma coisa que me ocorre, não  
161 sei se seria o caso apenas cancelar as festividades. Acho que é possível, sim, realizar-se São João,  
162 atender à tradição cultural nordestina sobretudo, mas também servindo ao orçamento, também  
163 observando as balizas orçamentário-financeiras postas pela LOA, pela razoabilidade da execução dos

164 orçamentos, etc. Estão aí os nossos painéis, que são alimentados pelo próprio Município, e seus  
165 representantes e pessoas indicadas pelo chefe do Poder Executivo. Então, não é o caso de se  
166 sacrificar toda a festa e matar a noite de São João, mas adequar os gastos à realidade orçamentária,  
167 financeira e principiológica, não esquecendo que o Município está em calamidade pública. Então,  
168 *mutatis mutandis*, só para encerrar, Presidente, agradecendo, mais uma vez, a paciência de todos a  
169 sua deferência para com o Ministério Público, é como se alguém estivesse numa situação que inspira  
170 cuidados e esse alguém fosse flagrado dançando numa festa, de certo modo, contradizendo aquilo que  
171 foi reconhecido pela classe médica, inclusive, no sentido de que ele inspira cuidados e deve ter uma  
172 conduta mais ponderada em relação a determinados exercícios físicos, etc. e tal. Então, repito, o  
173 Ministério Público, em princípio, nem precisaria se pronunciar sobre a decisão singular ora debatida,  
174 mas não se furtaria a deixar esses pontos registrados, até para que, de certo modo, se esclareça o  
175 papel das Cortes de Contas, aí um certo didatismo nesta decisão e, sobretudo, para que nós não  
176 sejamos colocados numa situação de constrangimento ou contrariedade em relação a um movimento  
177 cultural tão típico do Nordeste como é o São João e todas as festividades e tradições a ele  
178 pertinentes”. . Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,  
179 em conformidade com o **voto do Relator**: REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da  
180 Decisão Singular DS2 - TC 00008/22, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno  
181 do TCE/PB. **Retomando a ordem da pauta. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo**  
182 **Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC**  
183 **03556/22(item 5) - Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Francisco, relativa ao**  
184 **exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Presidente, Senhor ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ.**  
185 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
186 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
187 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
188 **Relator**: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal do São Francisco/PB,  
189 relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Vereador Presidente Senhor  
190 Roberto Oliveira de Sá. **PROCESSO TC 04008/22(item 6) - Prestação de contas da Mesa da Câmara**  
191 **Municipal de Monte Horebe, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do**  
192 **Presidente, Senhor MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
193 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer escrito constante  
194 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
195 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara  
196 Municipal do Monte Horebe/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do  
197 Vereador Presidente Senhor Márcio José Nogueira. **PROCESSO TC 04177/22(item 7) - Prestação de**

198 contas da Mesa da Câmara Municipal de Malta, relativa ao exercício financeiro de 2021, de  
199 responsabilidade da Senhora MARIA ELIENE DE ALMEIDA PEREIRA. Concluso o relatório,  
200 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
201 **Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
202 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR  
203 REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal do Malta/PB, relativa ao exercício  
204 financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Vereadora Presidente Senhora Maria Eliene de Almeida  
205 Pereira. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
206 **TC 03911/22 (item 8) – Prestação de contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de**  
207 **Belém, Senhor SEVERINO PORPINO DA COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2022.** Concluso o  
208 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
209 **Contas** ratificou o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
210 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator:**  
211 JULGAR REGULARES as referidas Contas. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Conselheiro**  
212 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11217/20 (item 12) – exame da Inexigibilidade de**  
213 Licitação 001/2020, para formalizar a Chamada Pública 002/2019, com o objetivo de credenciamento  
214 de serviços médicos para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de ortopedia,  
215 otorrinolaringologia, ginecologia e cirurgia geral, para atender os usuários do SUS no Estado, sob a  
216 responsabilidade do Senhor GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, ratificado, inicialmente em favor da  
217 FUNDAÇÃO JOSÉ LEITE DE SOUSA (CNPJ 40.980.914/0001-80), no valor global de R\$4.236.367,82,  
218 pelo prazo de seis meses, e depois, diante do distrato esta entidade, com a empresa ANALINE ALVES  
219 RIBEIRO LTDA (CLÍNICA ANALINE RIBEIRO – CNPJ 38.825.387/0001-98) no mesmo valor. Concluso  
220 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
221 **Contas** ratificou os termos do pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os  
222 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
223 **Relator:** I) JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação 001/2020, para formalizar a Chamada  
224 Pública 002/2019, e o Contrato 0451/2021; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO**  
225 **TC 01275/22 (item 14) – Exame do Contrato 012/2022, celebrado pela Prefeitura Municipal de**  
226 **Massaranduba, sob a gestão do Prefeito, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, com a**  
227 empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ  
228 70.104.344/0001-26), no valor de R\$434.711,19, vigente até 31/12/2022, cujo objetivo é a aquisição  
229 parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados à manutenção da Secretaria de Saúde,  
230 decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2019, oriunda do Pregão Presencial 009/2021,  
231 cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo. Concluso o relatório,

232 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
233 ratificou os termos do pronunciamento ministerial escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os  
234 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
235 **Relator**: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Contrato 12/2022, dela decorrente; e II)  
236 DETERMINAR a anexação dos autos ao Processo TC 14594/21. **Relator: Conselheiro em Exercício**  
237 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01487/09 (item 19) – Análise da Concorrência nº**  
238 **001/2009, procedida pela Secretaria de Obras de Campina Grande, tendo como responsáveis os**  
239 **senhores ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA e ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA – ex-secretários,**  
240 **objetivando a execução de serviços de adequação das BR 104 e 230, no contorno Municipal de**  
241 **Campina Grande/PB.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
242 **representante do Ministério Público de Contas** opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos,  
243 com encaminhamento de link à SECEX/PB/TCU, por envolver recursos majoritariamente federais.  
244 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
245 conformidade com o **voto do Relator**: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste  
246 Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINAR  
247 o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, cuja  
248 fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. **PROCESSO TC 03989/22 (item 20) – Análise**  
249 **do Pregão Presencial nº 13/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca, que teve**  
250 **como objeto a locação de veículos para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes**  
251 **na zona rural, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município.** Concluso o  
252 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
253 **Contas** opinou, oralmente, pelo arquivamento sem resolução de mérito, com encaminhamento de link  
254 dos autos à SECEX/PB/TCU, por envolver recursos majoritariamente federais. Colhidos os votos, os  
255 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
256 **Relator**: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de  
257 mérito, por envolver recursos majoritariamente federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento de link  
258 dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos  
259 federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. **Relator:**  
260 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03130/22 (item 22) –**  
261 **Exame da Licitação na modalidade de Pregão Presencial 018/2021, seus contratos decorrentes e seus**  
262 **termos aditivos, realizada pela Prefeitura de Pombal, cujo objeto foi aquisição de alimentos destinados**  
263 **à manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e demais secretarias, totalizando R\$**  
264 **1.128.097,76.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
265 **Ministério Público de Contas** manteve os termos do pronunciamento escrito constante dos autos.

266 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
267 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução  
268 de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a  
269 apreciação da matéria. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício**  
270 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12226/14 (item 23) – Inspeção especial de contas**  
271 formalizado por determinação da decisão contida no Item III do Acórdão APL TC 00334/14, emitido  
272 quando do julgamento da Prestação de contas do Município de Sumé, exercício de 2012 (Processo  
273 TC 05410/13), de responsabilidade do Senhor Francisco Duarte da Silva Neto. Concluso o relatório,  
274 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas  
275 manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
276 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator:  
277 DETERMINAR o arquivamento do Processo, com o envio de cópia do ato formalizador à Auditoria para  
278 anexação ao processo de acompanhamento de gestão, relativo ao exercício em curso (2022), da  
279 Prefeitura Municipal de Sumé, para que a Unidade Técnica de instrução verifique se ainda persistem as  
280 irregularidades constatadas nos presente autos. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator:  
281 Conselheiro André Carlo torres Pontes. PROCESSO TC 05747/22 (item 24) – Exame de denúncias  
282 (Documentos TC 82756/19, 83337/19 e 83345/19), manejadas pelo atual Prefeito do Município de  
283 Piancó, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, noticiando irregularidades praticadas pelo  
284 gestor antecessor, Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, relativamente a licitações  
285 pretéritas, na modalidade pregão. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
286 representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial  
287 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
288 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER das  
289 denúncias apresentadas e, quanto ao mérito: a) DECLARAR PREJUDICADO o exame envolvendo os  
290 pregões 022/2013 (Documento TC 83337/19) e 001/2013 (Documento TC 82756/19), ante a existência  
291 de recursos federais; b) JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia relacionada ao pregão 028/2013  
292 (Documento TC 83345/19), em face da ausência de irregularidades dos fatos denunciados; II)  
293 COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos  
294 disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas  
295 unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados nos pregões 022/2013 (Documento TC  
296 83337/19) e 001/2013 (Documento TC 82756/19); III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta  
297 decisão; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em Exercício  
298 Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10414/21 (item 26) – Denúncia formulada pela  
299 Senhora Rosane Maria de Almeida e outros vereadores, em face do ex-Prefeito Municipal de

300 Itabaiana, Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, relatando possíveis irregularidades na execução do  
301 contrato da Tomada de Preço nº 0005/2019, que tem como objeto a pavimentação e drenagem de  
302 diversas ruas no Município de Itabaiana PB (conjunto Luiz Saraiva). Concluso o relatório, comprovada  
303 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o  
304 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
305 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) DETERMINAR O  
306 ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com fulcro na RN TC 10/21; 2)  
307 ENCAMINHAR link dos autos ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB; e 3) EXPEDIR  
308 COMUNICAÇÃO aos denunciantes, Senhora Rosane Maria de Almeida e outros. **Relator:**  
309 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08543/20 (item 27) –**  
310 Denúncia formulada pelo Vereador Senhor Floreistan Fernandes de Abreu contra o ex-Prefeito de  
311 Pedro Régis, Senhor José Aurélio Ferreira e contra o ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor  
312 Ivanildo Martins da Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas referentes aos gastos com  
313 combustíveis para atendimento da Prefeitura e do FMS, objeto da licitação Pregão Presencial 21/2018  
314 e que o Senhor Erijackson da Motta, motorista efetivo, não estaria comparecendo ao trabalho.  
315 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
316 **Público de Contas** ratificou in totum o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os  
317 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**  
318 **decisão do Relator**: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA  
319 procedente; 2. DETERMINAR que a Auditoria verifique os fatos denunciados em relação ao Servidor  
320 Erijackson da Motta, motorista efetivo, nos autos de acompanhamento de gestão; 3. RECOMENDAR a  
321 atual gestão que procure adequar os gastos com combustíveis com o que dispõe a Resolução  
322 Normativa RN-TC-05/2005; e 4. ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e aos denunciados.  
323 **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
324 **TC 02564/18 (item 28) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria  
325 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ BENTO DA SILVA,  
326 matrícula 06.204-9, no cargo de Guarda Civil Municipal, lotado(a) no(a) Secretaria da Segurança  
327 Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 19521/20 (item 29) – Instituto de**  
328 **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia** - Aposentadoria por  
329 invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSIMAR DE JESUS  
330 SANTOS, matrícula 096, no cargo de Merendeira, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do  
331 Município de Santa Luzia. **PROCESSO TC 15278/21 (item 30) – Instituto de Previdência do**  
332 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos  
333 integrais do(a) Senhor(a) JORGE FELIX FILHO, matrícula 23.984-4, no cargo de Guarda Municipal

334 Suplementar, lotado(a) no(a) Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município de João  
335 Pessoa. **PROCESSO TC 21378/21 (item 31) – Paraíba Previdência** - Pensões vitalícias das Senhoras  
336 LUCIA DE FATIMA LUCENA DA SILVA (Portaria – P – 981/2021) e CELIA DE SOUSA ARAUJO SILVA  
337 (Portaria – P – 984/2021), beneficiárias do servidor falecido, Senhor MARIANO BENEDITO DA SILVA,  
338 Segundo Sargento, matrícula 510.070-4, lotado na Polícia Militar do Estado. **PROCESSO**  
339 **TC 21696/21 (item 32) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas** - Aposentadoria  
340 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO  
341 ALVES DA SILVA, matrícula 041129-9, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a)  
342 Secretaria de Saúde do Município de Queimadas. **PROCESSO TC 02189/22 (item 33) – Paraíba**  
343 **Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)  
344 Senhor(a) MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS, matrícula 149.844-4, no cargo de Auxiliar de  
345 Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 02729/22 (item 34) –**  
346 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
347 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ DE NASCIMENTO FERREIRA, matrícula  
348 24.905-0, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa.  
349 **PROCESSO TC 03342/22 (item 35) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** -  
350 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA  
351 CÉLIA FERNANDES DE CARVALHO BRITO, matrícula 18.238-9, no cargo de Administradora,  
352 lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. **PROCESSO**  
353 **TC 03843/22 (item 36) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** -  
354 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)  
355 ALBANIZA BALDUINO GOMES, matrícula 1443, no cargo de Professora de Educação Básica I,  
356 lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. **PROCESSO**  
357 **TC 03910/22 (item 37) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
358 com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGIANNE GUEDES PEREIRA DE LIMA, matrícula 612.177-  
359 2, no cargo de Agente de Previdência, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor -  
360 IASS. **PROCESSO TC 03912/22 (item 38) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por  
361 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SALETE ALVES COSTA DE SOUSA,  
362 matrícula 003.134-8, no cargo de Administradora D7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de  
363 Trânsito - DETRAN. **PROCESSO TC 04620/22 (item 39) Instituto de Previdência do Município de**  
364 **João Pessoa** – Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de  
365 contribuição do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA DA SILVA PEREIRA, matrícula 10.702-6, no cargo de  
366 Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João  
367 Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**

368 **Ministério Público de Contas**, no tocante aos Processos dos itens 28(Processo TC 02564/18),  
369 29(Processo TC 19521/20) e 30(Processo TC 15278/21), ratificou in totum as conclusões dos colegas  
370 Procuradores, lançadas nos respectivos processos; Com relação aos demais processos opinou pela  
371 legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento.  
372 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
373 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.  
374 **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17779/20 (item**  
375 **53) – Fundo de Previdência de Sapé** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDIVALDO ALVES DE JESUS,  
376 matrícula n.º 7196, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria  
377 Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 13517/21 (item 54) – Instituto de Seguridade Social do**  
378 **Município de Patos** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUCIO RODRIGUES DE AMORIM, matrícula n.º  
379 5135, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de  
380 Saúde. **PROCESSO TC 11034/20 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de João**  
381 **Pessoa** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ PAULO  
382 DE BRITO, no cargo de Técnico Legislativo, matrícula n.º 00.914-7, lotado(a) no(a) Câmara Municipal  
383 de João Pessoa. **PROCESSO TC 11859/20 (item 56) – Instituto de Previdência Municipal de**  
384 **Queimadas** - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOCILENE  
385 FELIX PEREIRA GONÇALVES, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 041110-8,  
386 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas. **PROCESSO TC 11995/21 (item 57) –**  
387 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a ANTONIO BARBOSA DA SILVA, beneficiário(a)  
388 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA ESTELA COSTA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º  
389 052.104-3. **PROCESSO TC 19977/21 (item 58) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a  
390 POLLYANA DE LUCENA GOMES PAULINO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MANOEL  
391 MESSIAS PAULINO DOS SANTOS, Cabo, matrícula n.º 522.185-4. **PROCESSO TC 02665/22 (item**  
392 **59) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA,  
393 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVA, Professor de  
394 Educação Básica 3 C VII, matrícula n.º 062.948-1. **PROCESSO TC 03340/22 (item 60) – Instituto de**  
395 **Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
396 do(a) servidor(a) JOSÉ GUTEMBERG CRUZ DE LIMA, no cargo de Médico, matrícula n.º 09.849-3,  
397 lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 03579/22 (item 61)**  
398 **– Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria compulsória do(a)  
399 servidor(a) INEZ LIMA DOS SANTOS, no cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 12.774-4, lotado(a) no(a)  
400 Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 03636/22 (item 62) – Instituto de**  
401 **Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) JOSEFA

402 FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Merendeira, matrícula nº 08.496-4, lotado(a) no(a) Secretaria  
403 de Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 04622/22 (item 63) –**  
404 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria voluntária por idade e  
405 tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSILDA SALES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de  
406 Serviços Diversos, matrícula nº 10.959-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João  
407 Pessoa. **PROCESSO TC 04623/22 (item 64) – Instituto de Previdência do Município de João**  
408 **Pessoa** – Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ  
409 MONTEIRO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 15.722-8, lotado(a) no(a)  
410 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa. **PROCESSO**  
411 **TC 04627/22 (item 65) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria  
412 voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) VANDA DANTAS DA SILVA, no cargo de  
413 Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 18.978-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de  
414 João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**  
415 **do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e  
416 respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
417 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS**  
418 os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
419 **Santiago Melo. PROCESSO TC 21787/20 (item 66) – Instituto de Previdência dos Servidores**  
420 **Municipais de Belém** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSELITA DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º  
421 3913, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de  
422 Saúde. **PROCESSO TC 17839/21 (item 67) – Instituto de Previdência dos Servidores do**  
423 **Município de Pilõezinhos** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSÉ CLEMENTINO DOS  
424 SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTONIA CAMÉLO DOS SANTOS,  
425 matrícula n.º 0001. **PROCESSO TC 00795/22 (item 68) – Instituto de Previdência dos Servidores**  
426 **Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) GILSON CRUZ NUNES, matrícula  
427 n.º 12493, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação.  
428 **PROCESSO TC 02150/22 (item 69) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a)  
429 FERDINANDO ARY DIAS, matrícula n.º 92.663-9, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com  
430 lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios,  
431 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
432 opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de  
433 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,  
434 em conformidade com a **proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
435 respectivos registros. **PROCESSO TC 04563/22 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de**

436 **João Pessoa** – Aposentadoria do(a) servidor(a) HELENA ELISA DA CONCEIÇÃO LINO, matrícula n.º  
437 4.948-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Educação  
438 do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 04628/22 (item 71) – Instituto de Previdência do**  
439 **Município de João Pessoa** – Aposentadoria do(a) servidor(a) VERA LÚCIA NEVES DA SILVA,  
440 matrícula n.º 10.7468, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do  
441 Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
442 **representante do Ministério Público de Contas** pugnou, oralmente, pela legalidade dos atos e  
443 arquivamento. E, dada a informação no sentido de que houve um levante em relação aos prazos  
444 originários fixados em Resolução pertinente, pelo afastamento da hipótese, ou sugestão, de multa  
445 pessoal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
446 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
447 respectivos registros. **Classe “I” - Concursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
448 **Santiago Melo. PROCESSO TC 11166/12 (item 72) – Análise do concurso público promovido pela**  
449 **Prefeitura de Duas Estradas, com o objetivo de prover cargos públicos, referente ao exercício de**  
450 **2012.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
451 **Ministério Público de Contas** acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos  
452 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a  
453 **proposta de decisão do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do  
454 Município de Duas Estradas, Senhora Joyce Renally Félix Nunes, encaminhe  
455 documentação/esclarecimentos acerca do concurso público em análise, sob pena de multa em caso de  
456 omissão e/ou descumprimento. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator:**  
457 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07738/20 (item 77) –**  
458 **Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00102/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa**  
459 **decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o prefeito de Tacima, Senhor Erivan Bezerra**  
460 **Daniel, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pelo Órgão Técnico de**  
461 **Instrução, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.** Concluso o relatório,  
462 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
463 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os  
464 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**  
465 **decisão do Relator**: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR REGULAR a Dispensa de  
466 Licitação 004/2020 e seu contrato decorrente; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Esgotada a pauta  
467 de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência  
468 pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis) processos, por sorteio, pela Secretaria da

469 Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara,  
470 lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme.

471 TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 07  
472 de junho de 2022.

Assinado 30 de Junho de 2022 às 10:12



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 30 de Junho de 2022 às 09:29



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Maria Neuma Araújo Alves**

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 7 de Julho de 2022 às 09:41



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 30 de Junho de 2022 às 09:41



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Junho de 2022 às 10:37



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Junho de 2022 às 10:16



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO